



# **PREFEITURA DE ARAPIRACA**

## **GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

**DECRETO Nº 2.301, DE 18 DE ABRIL DE 2012.**

Dispõe Sobre a Composição, Estruturação, Competências e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá Outras Providências.

**O PREFEITO DE ARAPIRACA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso IX da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos arts. 2º da Lei nº 2.773/2011 e art. 38 – G, inciso I, alínea a, da Lei nº 2.392/2005.

**DECRETA:**

### **CAPITULO I**

#### **DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, criado pela Lei nº 1870, de 05 de Junho de 1995, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

**Art. 2º** Ao CMDM compete:

- I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres;
- II - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de propostas e projetos voltados para as Mulheres;
- III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
- IV - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação dos planos e projetos;
- V - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;



# **PREFEITURA DE ARAPIRACA**

## **GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

VI - propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

VII - apoiar a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres na articulação com outros órgãos da administração pública municipal, do governo federal e dos governos estaduais;

VIII - participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

IX - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher; e

X - articular-se com os movimentos de mulheres e o conselho estadual dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CMDM**

**Art. 3º** O CMDM é constituído de dezoito integrantes titulares, designados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, observada a seguinte composição:

I - nove representantes do Poder Público Municipal, sendo um de cada órgão a seguir descrito, indicados, com os respectivos suplentes, pelos seus dirigentes máximos:

a) Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, que o presidirá;

b) Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Educação;

e) Secretaria Municipal de Agricultura;

f) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

g) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;

h) Procuradoria Geral do Município;

i) Secretaria Municipal de Governo;



# **PREFEITURA DE ARAPIRACA**

## **GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

II – sete representantes de entidades da sociedade civil, indicadas pelas entidades escolhidas em processo seletivo; e

III - uma mulher com notório conhecimento das questões de gênero e atuação na luta pela promoção e defesa dos direitos das mulheres; e;

IV – um representante da Câmara de Vereadores.

§ 1º As integrantes a que se refere o inciso II serão substituídas por três suplentes, a serem definidas no processo seletivo.

§ 2º O processo seletivo referido no inciso II será aberto a todas as entidades que tenham objeto relacionado a políticas de igualdade de gênero, devendo as vagas serem preenchidas a partir de critérios objetivos previamente definidos em edital expedido pelo CMDM.

§ 3º A integrante a que se refere o inciso III, titular exclusiva de seu mandato, será indicada pelo plenário do CMDM.

**Art. 4º** O próximo mandato dos integrantes do CMDM será de dois anos e os subseqüentes, de três anos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDENTE DO CMDM**

**Art. 5º** São atribuições da Presidente do CMDM:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar ao CMDM a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões do CMDM; e

IV - constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º** Fica facultado ao CMDM promover a realização de seminários ou encontros sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como acompanhar a execução de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.



# **PREFEITURA DE ARAPIRACA**

## **GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

**Art. 7º** O CMDM formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão publicadas conforme o que estabelece o art. nº 13 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 8º** O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar daqueles colegiados representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

**Parágrafo único.** Será expedido pelo CMDM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas comissões.

**Art. 9º** O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

**Art. 10.** Para o cumprimento de suas funções, o CMDM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

**Art. 11.** O regimento interno do CMDM complementarará as competências e atribuições definidas neste Decreto para seus integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

**Parágrafo único.** O regimento interno do CMDM será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Fica revogado o Decreto no 1.644, de 11 de setembro de 1995

Arapiraca, 18 de abril de 2012

*José Luciano Barbosa da Silva*  
Prefeito

*Maria Ariluce de Cerqueira Silva*  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2012.

*MRSilva*  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Responsável pelo Deptº Administrativo